



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Limeira

FORO DE LIMEIRA

2ª VARA CÍVEL

Via Antônio Cruães Filho, 300, Anel Viário - Primeiro Andar - Jardim Santa Cecília

CEP: 13480-672 - Limeira - SP

Telefone: (19) 2113-3079 - E-mail: limeira2cv@tjstj.us.br

**DECISÃO**

Processo nº: [REDACTED]  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**  
 Requerente: [REDACTED]  
 Requerido: [REDACTED]

Juiz de Direito: Dr. Rudi Hiroshi Shinen

Vistos.

Trata-se de ação de conhecimento com pedido de antecipação da tutela para compelir a ré a custear as sessões do tratamento de estimulação magnética transcraniana, com cobertura de todo o tratamento pelo plano de saúde pago pela autora.

Os documentos trazidos aos autos comprovam que a autora possui plano de saúde com o objetivo de cobertura de custos e despesas correspondentes à assistência médica, bem como a necessidade de se submeter ao tratamento mencionado.

A negativa da ré em arcar com as despesas do tratamento, diante da prescrição por profissional médico, implica em violação ao direito fundamento à saúde, à vida e ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana.

Assim, defiro a antecipação da tutela para determinar que a ré suporte o custo, mensalmente, das sessões de estimulação magnética transcraniana da autora, que serão realizadas a partir de janeiro de 2022, mediante o pagamento direto a Clínica indicada às fls. 35/37, nos termos do contrato celebrado entre ela e a autora, ou mediante depósito na conta bancária da requerente (mantida junto ao [REDACTED] no valor das sessões subsequentes, mediante prestação de contas nestes autos e até efetiva alta ou julgamento final o processo, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00, limitado ao valor de R\$50.000,00.

Diante das especialidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM).

Cite-se e intime-se a ré, cientificando-a que o prazo para apresentação de eventual

**Processo nº** [REDACTED]

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Limeira

FORO DE LIMEIRA

2ª VARA CÍVEL

Via Antônio Cruães Filho, 300, Anel Viário - Primeiro Andar - Jardim Santa Cecília

CEP: 13480-672 - Limeira - SP

Telefone: (19) 2113-3079 - E-mail: limeira2cv@tjsp.jus.br

contestação é de quinze dias úteis. a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. a presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do cpc fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do cpc.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: i- havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; ii- havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais;iii em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. cumpra-se na forma e sob as penas da lei

Intimem-se.

Limeira, 07 de janeiro de 2022.